



Decisão Monocrática 00292/2021-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 07970/2017-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: ERIKA OLMO VARGAS, ERICK OLMO VARGAS

Responsável: HUMBERTO GASPAR REIS

Tratam os autos da apreciação de concessão de PENSÃO POR MORTE, concedida a Erika Olmo Vargas e Erick Olmo Vargas, por meio da Portaria 007/2017 (fl. 17 do evento 2), com fundamento no art. 40, §7º, incisos II, da Constituição Federal c/c a legislação municipal.

Considerando a Manifestação do Ministério Público de Contas nº 028/2021-8, evento 12, da lavra do ilustre Procurador de Contas, Dr. Luciano Vieira, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO** do Sr. Humberto Gaspar Reis, gestor responsável pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro – IPASJM, na forma do art. 224, parágrafo único, do Regimento Interno¹ (Resolução TC 261/2013), estabelecendo o **PRAZO DE TRINTA DIAS** para que o órgão de origem preste os esclarecimentos suscitados pela pelo douto Ministério Público de Contas, especialmente quanto ao cálculo do benefício, para posterior apreciação do feito, devendo ser encaminhada, junto ao termo de notificação, a cópia da Manifestação do Ministério Público de Contas nº 028/2021-8.

Em 20 de abril de 2021.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Conselheiro Substituto - Relator

¹ Art. 224. [omissis]

Parágrafo único. O Relator poderá determinar a realização de diligências, fixando prazo para o seu cumprimento.